



# Câmara Municipal de São Vicente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

LEGAIS, DECRETA A SEGUINTE

LEI

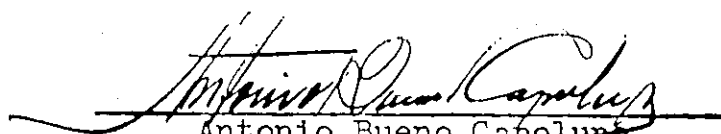
*Lei nº 86  
4/5/49*

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a expôr à venda sem prestações mensais, o próprio Municipal situado no Sítio Miú, em Práia Grande, neste Município, mediante plano de loteamento, especificando os preços e condições da venda.

§ - Único - O plano de loteamento, bem como o preço e condições respectivas, serão previamente submetidas à aprovação da Câmara.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, 20 de Abril de 1949

  
Antonio Bueno Capolupo

Presidente